



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarafranca.sp.gov.br](http://www.camarafranca.sp.gov.br)



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP**

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Franca, composto pelos Vereadores Gilson Donizete Pelizaro, Presidente, o Vice-Presidente José Barbosa da Silva - Zezinho Cabeleireiro, e o 3º Membro Marcelo Henrique da Silva Guilhermino - Marcelo Tidy, vêm, nos termos do parágrafo 4º do artigo 3º da Resolução nº255/2003, encaminhar à Mesa Diretora o presente

## **RELATÓRIO FINAL DA APURAÇÃO PRELIMINAR**

### **Síntese da Apuração dos Fatos**

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar recebeu, na data de 19 de março do ano corrente, duas denúncias de idêntico teor em face da Vereadora Lourdes Aparecida Granzotte - Lurdinha Granzotte, nas quais é relatado episódio envolvendo a Vereadora supracitada.

É narrado que no dia 15 de março, a Vereadora participara de manifestação de caráter antidemocrático, na qual se defendia intervenção militar com o fim do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal.

Destaca a denúncia que a participação da Vereadora atenta contra a Constituição Federal, e que o ato faz clara apologia à ditadura militar e à intervenção das forças armadas, a promover um desequilíbrio institucional em detrimento da democracia.

As denúncias ainda vieram instruídas com cópia de matéria jornalística veiculada pelo sítio eletrônico gcn.net.br, a qual mostra



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarafranca.sp.gov.br](http://www.camarafranca.sp.gov.br)



toda a manifestação ocorrida e a participação da Vereadora, que traz ao fim as suas falas em entrevista ao repórter que cobria o fato, aqui integralmente reproduzida:

*"Queremos nossa liberdade de ir e vir e consequentemente poder trabalhar, ter uma vida normal, respeitando todos os protocolos sanitários. Mas o que estamos pedindo é uma intervenção militar com o presidente no poder. Acabar com esse Congresso. Eles estão totalmente contra o povo brasileiro, principalmente o STF. Tudo que eles estão fazendo é inadmissível. Pessoas do bem sendo presas só porque estão falando o que pensam, defendendo suas ideias. Isso não pode continuar acontecendo. Nosso presidente está de mãos atadas".*

Notificada das denúncias, a Vereadora apresentou a sua defesa às fls. 14, impugnando no todo as denúncias e postulando pelo arquivamento das mesmas, sem, contudo, negar a sua participação no ato anteriormente descrito.

Aliás, em sua defesa, a Vereadora confirma a sua participação ao alegar que a denúncia reproduz uma fala sua em um momento de indignação, e que emitira a sua opinião de forma democrática, sem querer, em hipótese alguma, o desequilíbrio institucional.

## Do Mérito

O exame das denúncias, já à *prima facie*, mostra a identicidade de ambas, nas quais as denunciantes Bruna Carreira Barcarollo e Gabriele Marina Molina Hernández trazem as mesmas alegações e prova, constituída de uma matéria veiculada o dia 16 de março pelo sítio eletrônico gcn.net.br, que cobriu todo o fato.

Pela leitura da matéria em comento, é inequívoca a participação da Vereadora naquela manifestação ocorrida no dia 15 de março, o que prescindiu de diligências para averiguação e que tampouco fora negado na defesa.

Permanecemo-nos diante dos tênuos limites da liberdade de expressão e a responsabilização de seus efeitos, visto que a livre manifestação pode colidir com outros direitos igualmente protegidos pelo manto constitucional, aqui, notadamente os princípios fundamentais da República estampados já nos seus artigos 1º e 2º.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarafranca.sp.gov.br](http://www.camarafranca.sp.gov.br)



É certo que a Vereadora o fez conforme preconiza o inciso IV do artigo 5º, ainda no Diploma Constitucional, o qual estabelece a liberdade de manifestação, defeso o anonimato, porém, naquele ato propugnava-se pela violação do Estado Democrático de Direito.

Em breves linhas, Estado Democrático de Direito é a submissão às leis do Estado por todos os seus cidadãos, indistintamente, e a lei, por seu turno, possui caráter cogente e efeitos *erga omnes*, ou seja, a todos vincula e a todos se dirige.

Assim, o Estado Democrático de Direito resguarda não só os direitos civis, mas as instituições como um todo, no caso, a tripartição do poder em Executivo, Legislativo e Judiciário, que se sustenta graças à chamada *teoria dos freios e contrapesos*, na qual esses poderes são controlados entre si a fim de se evitar excessos, embora independentes, coexistindo em harmonia.

Desta feita, a preservação da harmonia entre os poderes é a pedra angular da ordem e da paz social, que deve a todo custo ser garantida individualmente por cada um dos Poderes, caso em que a sua subversão se mostra absolutamente infame e execrável, pois naquela se apoiam as garantias individuais tão necessárias ao pleno gozo da vida.

Não obstante a dimensão dos efeitos pretendidos numa manifestação antidemocrática seja incomensurável e, por vezes, desconhecida por aqueles que dela participam, como já se experimentou no regime de exceção deflagrado em 1964, o caso em tela mostra a incipiente da Vereadora, que no calor das emoções exprimiu-se de forma “afasta”, como relatou às fls. 15.

A Vereadora Lurdinha Granzotte encontra-se no início do seu mandato eletivo, no ímpeto de fazer acontecer os seus anseios e demonstrar a sua opinião, direito que a ela assiste e que deve ser exercido, NOS ESTRITOS LIMITES LEGAIS, posto que não é absoluto, e assim o fez com inconspícuia maldade, sem enxergar os liames entre as ações daquele lamentável episódio e o seu mister como Vereadora.

Depreende-se da defesa a sua já citada inexperiência, ao alegar que a sua indignação falou mais alto por ocasião daquela manifestação, e que tem sido cobrada diariamente por cidadãos em relação às consequências da pandemia em razão do seu mandato em curso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarafranca.sp.gov.br](http://www.camarafranca.sp.gov.br)



Conclui-se que o incidente foi um deslize no qual não pretendia em verdade o que dizia, como quem “ainda engatinha na vida política”, conforme expressou-se em sua defesa, e percebendo o erro, escusou-se clara e inequivocamente na subsequente sessão plenária, ocorrida no dia 23 de março de 2021, conforme se pode assistir em <https://www.youtube.com/watch?v=0Tr6vPWQeV4>.

Na ocasião a Vereadora reconheceu o erro e o constrangimento causado, e seu reparo foi bem entendido pela maioria dos seus pares, como externaram naquela mesma sessão.

Entretanto, reparo merece a imagem da Câmara de Vereadores, que se viu criticada e cobrada, conforme fora provocada através das denúncias em epígrafe, recaindo o seu apreço a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

## **Do Direito e da Sanção**

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar possui a função precípua de promover e aplicar o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Franca, conforme estatui o artigo 4º da Resolução 255/2003, e desta feita, cabe ao Conselho, muito mais do que a simples aplicação de eventual sanção, a inarredável promoção da ética e do decoro.

Atentemo-nos de que a função do Conselho, para além da inquisição nos processos a ele submetidos contra os membros da Câmara, está a de proteger a Instituição, a sua imagem e os valores que ela encerra, e a aplicação da sanção eleva-se muito mais do que a repressão punitiva: promove a prevenção dos pares, serve de exemplo e demove os demais dos excessos.

Deter mandato eletivo abarca uma série de posturas que sobrelevam o seu detentor, posto que possui imagem pública, advinda do voto, do sufrágio universal, e por isso devem estar imbuídos do espírito das garantias democráticas, defendidas e estabelecidas muitas vezes à custa de luta, de sangue e de vidas.

Nesta senda, o Conselho, ao deliberar no presente caso, também pretende que a sanção decidida e as tecidas considerações sirvam não só à denunciada, mas a todos aqueles que se extremam em propugnar



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarafranca.sp.gov.br](http://www.camarafranca.sp.gov.br)



pelo caos, em sacrifício da ordem e da liberdade, que nunca poderemos ver tolhidos.

Não se pode olvidar os anos de chumbo que submeteram o povo brasileiro a mais de vinte anos de ditadura, que silenciou e ceifou muitas vidas. Primemos, pois, pela salvaguarda da liberdade, da democracia, e jamais flertemos com o perigo e se levar por estroinas.

Solidamente fora entendido desde tempos imemoriais que a Democracia é o melhor para a sociedade, à luz das teorias de grandes pensadores como Montesquieu e Machiavelli, que forjaram o Estado hodierno e o sistema em que vivemos.

Corolário a isso e guardadas as devidas proporções, pelo mesmo Estado Democrático de Direito aqui esposado, foram garantidos à Vereadora o devido processo legal, a isenção na apuração preliminar e a correspondente sanção adstrita à lei, através do critério da proporcionalidade.

O já citado Código de Ética e Decoro Parlamentar, elenca em seu artigo 2º os deveres fundamentais dos Vereadores, e dele verificaram-se vulnerados os incisos I, III e VI, que estabelecem, respectivamente, a Defesa do Estado Democrático de Direito e das garantias individuais; o cumprimento das leis e da Constituição Federal; a expressão das suas opiniões políticas de maneira a permitir que o debate político, no Parlamento ou fora dele, construa consensos fundados por procedimentos democráticos.

O mesmo Código, no artigo 6º, caput e incisos, prevê a aplicação de medidas disciplinares àquele que infringe os deveres fundamentais, conforme a violação dos supracitados deveres do artigo 2º, e estabelece a dosimetria adequada no parágrafo 1º e seguintes:

*Art. 6º As sanções previstas para as infrações a este Código de Ética serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade:  
I - advertência pública escrita;*

*.....  
§1º As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, observado o que determina a Lei Orgânica do Município e os dispositivos deste Código de Ética.*

*§2º A advertência pública escrita será aplicada ao Vereador ou Vereadora que deixar de observar dever contido no artigo 2º desta Resolução.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

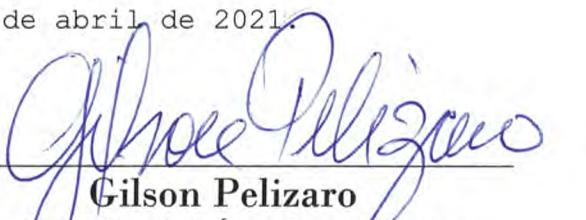
[www.camarafranca.sp.gov.br](http://www.camarafranca.sp.gov.br)



Por todo o exposto, ante as razões de fato e de direito que se articularam no presente relatório, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decide pela aplicação de **advertência pública e escrita** à Vereadora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 6º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Franca - Resolução 256/03.

Ainda, que o presente relatório seja lido no Expediente da próxima Sessão Ordinária e encaminhado à Presidência da Casa para as devidas providências, nos termos do parágrafo 4º do artigo 3º da Resolução 255/03.

Franca, 16 de abril de 2021.

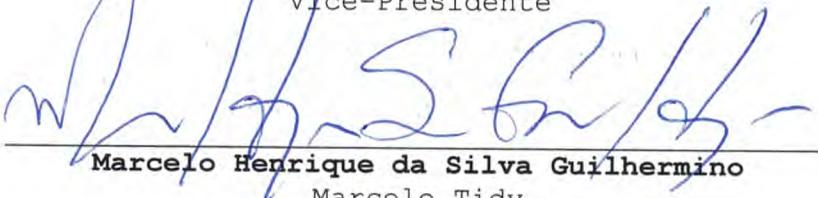
  
Gilson Pelizaro

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



  
José Barbosa da Silva

Zezinho Cabeleireiro  
Vice-Presidente

  
Marcelo Henrique da Silva Guilhermino

Marcelo Tidy  
3º membro